



Lei nº 655/2018

DATA: Em 20 de fevereiro de 2018.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir fração ideal de imóvel urbano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por escritura pública de compra e venda, dos Srs. ELAINE CRISTINA SERPE NASCIMENTO, portadora da C.I.RG nº 6.485.564-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 034.809.169-96, e DANILLO DE SOUZA NASCIMENTO, portador da C.I.RG nº 4.349.229 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 942.492.701-06, a fração ideal correspondente a 3.499,06 m² (três mil quatrocentos e noventa e nove metros e seis centímetros quadrados) do imóvel urbano com a área total de 63.650,00 m² (sessenta e três mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), objeto da matrícula imobiliária nº 901 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, depois de adquirido pelo Município, será destinado para o desenvolvimento de projeto urbanístico e para a construção de Prédio Público.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel pelo preço fixo de R\$ 174.953,00 (cento e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e três reais), conforme avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto Municipal nº 126/2017.

Parágrafo Único – Para fazer face às despesas pertinentes à aquisição do imóvel referido no “caput” utilizar-se-á a seguinte dotação:

Órgão	04 – Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária	04.001 – Secretaria de Administração
Atividade	0201.1.007 – Adquirir e Desapropriar Imóveis
Elemento	4.5.90.61.03.00 – Terrenos



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 4º - A aquisição do imóvel será feita mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2018.

QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara

ELITON ROSENE PABIS
Primeiro Secretário